

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO N.º 284/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV da Lei n.º 8485, de 03 de junho de 1987, e Decreto Estadual n.º 7116, de 28 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR para compor a Comissão de Coordenação e Avaliação, os seguintes servidores:

Marilza Stadler Campos Hack, RG 9.476.989-2;
Eliane Nancy Vizenini Lopes, RG 5.100.071-4;
Analu Zimmermann Lehnhuhl, RG 7.412.400-3;
Rodrigo Almeida Alves, RG 8.058.632-9.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

117797/2019

RESOLUÇÃO N.º 285/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e Decreto Estadual n.º 7116, de 28 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR para realizar o teste de aptidão física aos candidatos convocados pelo Edital 104/2019, referente ao concurso de Agente Penitenciário, regido pelo Edital n.º 016/2013 – DRH/SEAP, que por força de Ação Judicial, foram convocados para a referida avaliação, denominada TAF.

CLAUDIO MAGNO FERRAZ, RG 5.530.118-2;
RONALDO SILVA LOURENÇO, RG 3.199.249-4;
EDSON SILVA FERREIRA, RG 7.327.663-2;
ROGÉRIO BISPO DOS SANTOS, RG 5.077.816-9.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

117802/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 002/2019 – CECONSEG Protocolo n.º 16.169.241-7

O Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 2º, incisos VI e XI do Decreto n.º 5.381/2016 e §2º do Art. 53 do ANEXO ao Decreto n.º 5.381/2016, Art. 4º, inciso III e Art. 26 do ANEXO ao Decreto Estadual n.º 5.887/2005;

CONSIDERANDO os recursos impetrados pelo Sr. Moacir Guedes de Moura junto a esta Coordenação, um datado de 20 de outubro de 2019 e dois datados de 21 de outubro de 2019 e o inteiro teor das orientações constantes na Cota Administrativa n.º 2313/2019, da Assessoria Jurídica da SESP, em relação ao processo eleitoral em questão, cujas razões adoto na íntegra para esta decisão;

CONSIDERANDO as decisões de recursos exaradas pelos Membros Natos, em primeira instância, aos recursos impetrados pelo Sr. Moacir Guedes de Moura junto àquelas autoridades;

CONSIDERANDO a competência da CECONSEG prevista nos Art. 2º, inciso VI do Decreto n.º 5.381/2016, a quem incumbe supervisionar o processo eleitoral dos CONSEGs, sendo instância recursal conforme definido no §2º do Art. 53 do ANEXO ao Decreto n.º 5.381/2016;

CONSIDERANDO os requisitos de admissibilidade do recurso, previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 53 do ANEXO ao Decreto n.º 5.381/2016;

CONSIDERANDO o rito estabelecido no Art. 52 do Regulamento dos CONSEGs, que estabelece os procedimentos das eleições do CONSEG, assim como os requisitos e formalidades necessárias à admissão e controle de Membros Efetivos expressos nos Art. 31 e 37;

CONSIDERANDO a não exclusão do §14 do Art. 52, pelo art. 38, inciso I, e ainda sua observação derradeira, que ressalta a observância do disposto no Regulamento dos CONSEGs;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e democráticos da liberdade de voto, da legalidade, da função social das relações, da publicidade, da responsabilidade de todos pela segurança pública e da ampla liberdade de contraditório e da ampla defesa em sede recursal;

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer dos Recursos interpostos pelo Sr. Moacir Guedes de Moura junto a esta Coordenação, um datado de 20 de outubro de 2019 e dois datados de 21 de outubro de 2019, negando-lhes provimento quanto ao mérito, não cabendo reforma às decisões exaradas pelo 1º grau de recurso, por não conter qualquer inconsistência jurídica;

Art. 2º Orientar aos Membros Natos que prossigam com os trâmites de homologação do processo eleitoral do CONSEG Araucária.

Expeça-se cópia da presente decisão aos Membros Natos do CONSEG Araucária, para conhecimento e ciência dos interessados.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, PR, 27 de novembro de 2019.

Cel. PM RR Chehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGs.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

TERMO DE ULTIMAÇÃO DE INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6174 de novembro de 2019, instituídas pela Portaria do Diretor do Departamento Penitenciário sob n.º 083/2019/PAD, publicada no DIOE n.º 10521, do dia 13/09/2019 e, considerando as deliberações contidas no termo de assentada juntado às fls., 34 à 35 e 61.

INTIMA.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, RG n.º 10.391.157-5, achando se atualmente em lugar incerto, do respectivo termo de últimação de instrução e indiciamento, no Processo Administrativo Disciplinar em trâmite, com a finalidade de apurar responsabilidade administrativa disciplinar, pelo exercício irregular de suas atribuições, referente os fatos narrados no Protocolo n.º 15.774.110-1, sob Autos n.º 083/2019. Para que pessoalmente, ou se querendo, por intermédio de procurador legalmente habilitado, ciente do contido na Súmula Vinculante n.º 05/STF, apresente alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da presente, a qual deverá ser encaminhada para Comissão de Processo Administrativo, instalada na sede da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário, situada na Av. Afonso Penna 974, Tarumã - CEP 82.530-280 – Curitiba/PR, ou via e-mail: lhmpampuche@depen.pr.gov.br, ciente também neste ato, que na hipótese de deixar de exercer seu direito, para garantia do contraditório e da ampla defesa, será designado pela Comissão um defensor dativo para representá-lo nos termos da lei.

A Comissão processante, diante do conjunto probatório consubstanciado em documentos e depoimentos analisados de fls., 003 à 061, nos Autos supracitados, deliberou de forma provisória e retratável, pelo vosso indiciamento, no que alude o infratamento das disposições estabelecidas nos incisos I, II e VI do artigo 279 da Lei Estadual n.º 6.174/1970 c/c incisos I, II, XIX e XXI, do artigo 3, do “anexo I” do Decreto n.º 1.769/2007, por ter Vossa Senhoria, por livre ciência e vontade “abandonado cargo público, ausentar-se do serviço público, sem justa causa por mais de trinta dias consecutivos, em consonância com exposto no Protocolo sob n.º 15.774.110-1”, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c artigo 293, da Lei n.º 6.174/1970. Nada mais.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

Luiz Henrique Magalhães Pampuche
Presidente da Comissão Disciplinar

115663/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 16.204.250-5

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto n.º 4.189, nos termos da Cota Administrativa n.º 2335/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Cafeara-PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

117657/2019